

Parecer

Projecto de Lei n.º 442/XIV (1ª) – (PCP)

Autora: Bebiana Cunha
(PAN)

Plano de investimento excepcional e temporário na área do Ensino Superior e Ciência
na sequência do desconfinamento decorrente do surto epidémico COVID-19.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1 - Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 1 de Junho de 2020, Projecto de lei n.º 442/XIV/1.^a, que cria um Plano de investimento excepcional e temporário na área do Ensino Superior e Ciência na sequência do desconfinamento decorrente do surto epidémico COVID-19.

Esta apresentação foi efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119.º do RAR que define a forma de Projecto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 3 de Junho de 2020, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto para emissão de parecer.

Esta Comissão é competente para a elaboração do respectivo parecer.

1.2 – Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projecto de lei n.º 442/XIV/1.^a visa criar um plano de investimento excepcional e temporário, doravante plano, nas áreas do Ensino Superior e Ciência na sequência do desconfinamento decorrente da infecção epidemiológica por SARS-Cov2 e da doença COVID-19, conforme determinado pela autoridade nacional de saúde pública.

Com a presente iniciativa visam os proponentes a implementação de um plano de investimento excepcional e temporário nas áreas do ensino superior e ciência, proporcionando os meios financeiros extraordinários adequados para responder ao acréscimo de despesas na sequência do desconfinamento decorrente da infecção epidemiológica por SARS-Cov2 e da doença COVID-19, conforme determinado pela autoridade nacional de saúde pública, nomeadamente com procedimentos de desinfectação e limpeza de espaços, aquisição de equipamentos de protecção individual, alteração dos espaços em virtude das regras de permanência simultânea nos espaços ditadas pelas autoridades sanitárias, contratação de serviços e pessoal especializado.

Pretendem que se proceda à contratação de todos os trabalhadores necessários para o cumprimento de todas as normas agora exigidas, bem como o reforço do número de docentes, a contratação de psicólogos e assistentes sociais, no âmbito dos serviços de saúde e serviços de acção social escolar, para o acompanhamento efectivo de estudantes e trabalhadores.

Propõem ainda a criação de um fundo com o valor correspondente ao intervalo entre o valor da propina máxima fixada para o ano lectivo de 2020/2021, e o valor da propina mínima a aceder pelas instituições do ensino superior, resultando na redução dos custos referidos.

Finalmente, propõem um apoio às associações de estudantes, para aquisição de equipamentos de protecção individual e a aplicação dos seus planos de contingência.

A iniciativa é composta por 11 artigos.

As motivações da iniciativa constam da sua exposição de motivos, onde os proponentes referem que o desconfinamento progressivo previsto para os próximos dias insta a que sejam tomadas medidas de contingência, prevenção do contágio e adaptação funcional em todas as áreas e sectores, incluindo no Ensino Superior e na Ciência, o que implica que todas as Instituições tenham a capacidade para fazer face ao acréscimo de despesas com procedimentos de desinfectação e limpeza de espaços, aquisição de Equipamentos de Protecção Individual, alteração dos espaços em virtude das regras de permanência simultânea nos espaços ditadas pelas autoridades sanitárias, contratação de serviços e pessoal especializado, entre outras questões.

Os proponentes defendem, em suma, a implementação de um plano de investimento excepcional e temporário que responda àquelas necessidades, de modo a que existam todas as condições de trabalho e funcionamento em total segurança, proporcionando os meios financeiros extraordinários para fazer face ao acréscimo de despesas, nomeadamente os necessários para a contratação de todos os trabalhadores fundamentais para o cumprimento de todas as normas agora exigidas, docentes, psicólogos e assistentes sociais.

Os proponentes defendem, ainda, a criação de um fundo com o valor correspondente ao intervalo entre o valor da propina máxima fixada para o ano lectivo de 2020/2021, e o valor da propina mínima a aceder pelas instituições do ensino superior que,

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

efectivamente, procedam a uma redução dos custos referidos, motivada pela necessidade de reduzir os custos de acesso e frequência no ensino superior público a cargo das famílias que, com o agravamento da sua situação económica, tiveram um corte brutal nos seus rendimentos ou mesmo perderam o trabalho.

1.3 - Enquadramento legal e antecedentes

O enquadramento legal nacional e o enquadramento legal comparado, em conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário, encontra-se elencado na nota técnica anexa, para a qual se remete.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 442/XIV/1.ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de lei n.º 442/XIV/1.ª, que cria um Plano de investimento excepcional e temporário na área do Ensino Superior e Ciência na sequência do desconfinamento decorrente do surto epidémico COVID-19.
2. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projecto de Lei;
3. A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
4. Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência Juventude e Desporto é de Parecer que o Projecto de lei n.º 442/XIV/1.ª, que cria um Plano de investimento excepcional e temporário na área do Ensino Superior e Ciência na sequência do desconfinamento



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
decorrente do surto epidémico COVID-19, está em condições de ser apreciado e votado
no plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da
Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República

Palácio de S. Bento, 19 de Junho de 2020

A Deputada Autora do Parecer

O Presidente da Comissão

(Bebiana Cunha)

(Firmino Marques)